



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL

## NOTA TÉCNICA

### Audiência Pública – Requerimento de Comissão nº 1190/2021

#### Dados da Audiência Pública

Objetivo: debater a possibilidade de implementação do ParCão – Espaço Público Dedicado ao Convívio e Socialização dos PETs – Parque Rosinha Cadar

Comissão: Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Autoria do requerimento: Vereador Wilsinho da Tabu

Data, horário e local: 09/11/2021, às 13h40min, no Plenário Paulo Portugal

### DADOS do Parque Rosinha Cadar

Acesso: entradas pela Rua Rodrigues Caldas, 315, e pela Rua Matias Cardoso, 126, no Bairro Santo Agostinho – Regional Centro-Sul

Área aproximada atual: 6.900 m<sup>2</sup>

Atos normativos de criação e denominação: Decreto nº 7.486/1992 e Lei nº 6.523/1994

Comissão Consultiva: prevista (art. 3º – Dec. nº 7.486/1992)

Espécies arbóreas e avifauna: ipês, mangueiras, paineiras e acácia; bem-te-vis, beija-flores, sanhaços, entre outras.

### CRIAÇÃO DO PARQUE – Decreto nº 7.486/1992

O decreto em epígrafe criou oficialmente o "Parque do Bairro Santo Agostinho", considerando a proposta do Conselho Municipal do Meio Ambiente e de entidades civis representativas de diversos segmentos da comunidade, bem como os pareceres e informações contidas no proc. PBH/Secretaria de Atividades Urbanas, nº 01.0788052.92.91.

Como se verifica nos artigos 1º ao 3º dessa norma, a área original abrangia aproximadamente 7.200 m<sup>2</sup> e a delimitação do parque teve por finalidade a **preservação permanente da cobertura arbórea** existente nessa área, cuja proteção e manutenção ficou a encargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Administração Regional Centro-Sul, para fins ecológicos e de lazer contemplativo.



Foi prevista no ato institutivo (art. 3º) a criação de uma **Comissão Consultiva**, com a finalidade de contribuir para a gestão desta unidade, opinando ou elaborando propostas sobre a manutenção e demais atividades a serem ali desenvolvidas, a ser composta por 3 (três) membros, representantes: da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Departamento de Parques e Jardins; da Administração Regional Centro-Sul e da Associação de Moradores do Bairro Santo Agostinho, conforme a estrutura e organização da PBH à época.

Posteriormente, com a promulgação da Lei nº 6.523/1994, o Parque do Bairro Santo Agostinho passou a ser denominado “Parque Rosinha Cadar”.

## NOME DO PARQUE: uma homenagem

*“**Rosinha Cadar** nasceu na Síria e, quando veio para Belo Horizonte, atuou em diversas atividades comerciais, ajudando seus pais e, depois, seu marido. Porém, foi atuando em projetos sociais que se destacou e se transformou em uma importante figura em Belo Horizonte. Rosinha se dedicou a diversas atividades filantrópicas, contribuindo de forma solidária em ações como Natal dos Pobres e Feira da Paz. A iniciativa de colocar seu nome em uma área de lazer e preservação ambiental é uma homenagem a quem muito já contribuiu para a população de Belo Horizonte.” (Site da PBH, 2018)<sup>1</sup>*

## HOJE, o parque:

- É administrado pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica – FPMZB, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), a qual gerencia mais de 70 parques na cidade;
- Está entre os 13 parques cuja entrada e permanência de animais domésticos são permitidas pela Portaria FPMZB nº 0023/2013, podendo ser maior o número atual de parques em que essa prática é permitida;
- É considerado por diversos membros/visitantes do site Tripadvisor um espaço Pet Friendly ou “amigo dos animais”, expressão utilizada para identificar lugares onde os animais são bem-vindos, aceitos ou onde podem permanecer<sup>2</sup>, embora o parque ainda não disponha de elementos e/ou infraestrutura específica voltada para o acesso, segurança e bem-estar dos animais de estimação e seus tutores.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/informacoes/parques/parque-rosinha-cadar>. Acesso em 28/10/21.

<sup>2</sup> Conforme os sites: [https://www.tripadvisor.com.br/Attraction\\_Review-g303374-d8436581-Reviews-Parque\\_Rosinha\\_Cadar-Belo\\_Horizonte\\_State\\_of\\_Minas\\_Gerais.html](https://www.tripadvisor.com.br/Attraction_Review-g303374-d8436581-Reviews-Parque_Rosinha_Cadar-Belo_Horizonte_State_of_Minas_Gerais.html) e <https://www.equilibriototalalimentos.com.br/vida-equilibrada/comportamento/pet-friendly-lugares-onde-seu-cao-ou-gato-sao-muito-bemvindos.html>. Acesso em 28/10/21.



Fonte: Site da PBH: <https://prefeitura.pbh.gov.br/fundacao-de-parques-e-zoobotanica/informacoes/parques/parque-rosinha-cadar>

## DIRETRIZES da Política de Proteção Animal:

No **Decreto Municipal nº 16.431/2016**, o qual instituiu a Política de Proteção e Defesa dos Animais em Belo Horizonte, pode-se destacar os princípios da dignidade animal e o da participação comunitária ou da cooperação, bem como as diretrizes:

- O fortalecimento da proteção aos direitos dos animais;
- O incentivo à proteção do meio ambiente urbano, bem como das unidades de conservação, com vistas a contribuir para a preservação do habitat de espécies da região;
- O estímulo à educação dos munícipes sobre os direitos dos animais e a conscientização sobre posse responsável, maus-tratos e conservação da fauna urbana;
- A interação entre o Município e a sociedade civil para a execução da presente Política.



## OUTRAS NORMAS e informações pertinentes

Com a **Lei Municipal nº 10.879/15**, foi criado o Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte – SMAP-BH - constituído pelo conjunto das áreas verdes protegidas do Município, incluindo todos os espaços territoriais do Município e seus recursos ambientais, legalmente instituídos, de propriedade pública ou privada, com características de relevante valor ambiental, destinados à conservação da natureza, à melhoria da qualidade de vida urbana ou ao uso público, com objetivos e limites definidos e sob condições especiais de administração e uso.

Os parques, administrados pela FPMZB/SMMA, estão entre as áreas públicas protegidas, ao lado também das praças, jardins, áreas de complemento urbano, espaços livres de uso público, monumentos naturais e reservas biológicas, entre outras áreas verdes públicas localizadas no Município ou a serem classificadas conforme o futuro regulamento dessa lei.

O SMAP-BH tem como uma de suas finalidades assegurar o reconhecimento das áreas verdes protegidas como instrumento necessário para a conservação e o manejo desses espaços, bem como para o planejamento de seu uso público, quando indicado, de maneira a garantir o cumprimento de suas funções ambientais e sociais.

Dentre os objetivos do sistema, ressalte-se o de definir as melhores práticas para a implantação, a preservação, a ampliação, o manejo e o uso público das áreas verdes protegidas do Município, de acordo com as características físicas, ambientais, sociais, históricas e culturais de cada uma delas e de seus respectivos entornos.

De acordo com a **Portaria nº 0023/2013**, que dispõe sobre normas de conduta e regras de utilização pública dos parques administrados pela FPMZB, a entrada e a permanência de animais domésticos somente são permitidas nos parques especificados no Grupo II<sup>3</sup> do Anexo Único desse regulamento (art. 5º), o qual contempla o Parque Rosinha Cadar, devendo-se, no entanto, ser observados os seguintes requisitos:

- Os animais deverão utilizar guia de condução e coleira, observado o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 8.565 de 2003;
- Os cães da raça Pit Bull deverão utilizar focinheira, conforme Lei Municipal nº 8.198 de 2001;

---

<sup>3</sup> Grupo II: Parque Amílcar Vianna Martins; Parque Cássia Eller; Parque da Vila Pantanal; Parque da Vila Santa Sofia; Parque Dona Clara; Parque Ecológico Nova Granada; Parque Marcus Pereira de Mello; Parque Municipal Ismael de Oliveira Fábregas; Parque Orlando de Carvalho Silveira; Parque Rosinha Cadar; Parque Ecológico Telê Santana; Parque Municipal do Bairro Trevo; Parque Ecológico Universitário (Portaria nº 0023/13).



- A remoção e destinação das fezes dos animais serão de responsabilidade de seus donos;
- É vedada a entrada de animais nos canteiros ajardinados, espelhos d'água, córregos e lagos.

Dispõe a portaria que, além das penalidades previstas em seu art. 13, o não atendimento dos primeiros dois requisitos acarreta ao infrator as penalidades previstas nas referidas leis. Outras regras relativas aos parques podem ser obtidas por meio do acesso aos seus regimentos, planos, comunicados e instruções, eventualmente disponíveis em sua sede.

Convém destacar os deveres e cuidados relativos à guarda responsável, considerando-se a manutenção de condições adequadas de bem-estar e saúde animal, podendo ser consultadas na Cartilha de Guarda Responsável da PBH<sup>4</sup>. Por meio dela, e também pelo que dispõem o **Código Sanitário – Lei nº 7.031/1996** e a **Lei nº 8.565/2003**, que versa sobre o controle da população de cães e gatos, tem-se que:

- A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por coordenar as ações de prevenção e controle de zoonoses<sup>5</sup>, em articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
- O proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra raiva, observado o prazo para a revacinação anual, sendo que o comprovante de vacinação fornecido pelo órgão municipal responsável e a carteira emitida por veterinário particular serão utilizados para comprovação da vacinação anual<sup>6</sup>.

## EXPERIÊNCIA de São Paulo

São Paulo se destaca por já ter estruturado mais de **50 espaços** onde os pets são bem-vindos em ambientes próprios para passeios com os donos. Estão espalhados em praças e parques de todas as regiões da cidade, sendo 19 na Zona Sul (sendo dois em construção), 13 na Zona Oeste, 12 na Zona Leste, 10 na Zona Norte e dois na região central, conforme as informações divulgadas pela Prefeitura/Secretaria Especial de Comunicação<sup>7</sup>. Convém destacar a seguinte lista de dicas elaborada pela referida secretaria:

4 Acesse: [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/noticia/Meio%20Ambiente/Cartilha\\_Guard\\_Responsavel.pdf](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/noticia/Meio%20Ambiente/Cartilha_Guard_Responsavel.pdf).

5 De acordo com o Código Sanitário, zoonoses são as infecções ou doenças infecciosas transmissíveis por animais ao homem e as que são comuns ao homem e aos animais.

6 Para informações sobre a campanha de vacinação, acesse: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/campanha-de-vacinacao-antirrabica>.

7 Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/noticias/?p=264850>. Acesso em 29/10/21



- Os donos são legalmente responsáveis pelas ações e comportamentos dos seus cães, em todos os momentos;
- Ao entrar ou sair do espaço, os cães devem estar presos à guia;
- Não são permitidos filhotes de até quatro meses, fêmeas no cio e cães agressivos;
- Evite passear com os bichinhos nos horários de sol forte. O asfalto pode queimar a patinha deles;
- Não são permitidos adestradores realizando atividades comerciais;
- Não é permitido entrar com alimentos, tanto para cães como para seus donos;
- Crianças de até 12 anos devem estar acompanhadas por um adulto;
- De acordo com a Lei 13.131/2001, regulamentada pelo Decreto nº 41.685/2002, todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva;
- Além disso, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, eles devem obrigatoriamente usar coleira e guia. Em caso de descumprimento dessa regra, o infrator está sujeito a multa de R\$ 100 (cem reais), por animal;
- A mesma lei obriga o condutor de um animal a recolher o cocô das ruas e proíbe a permanência de animais soltos, bem como toda e qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

## ParCão Jardim São Paulo – Parque Domingos Luís<sup>8</sup>:



<sup>8</sup> Fonte: Google Maps. Disponível em: [https://www.google.com/maps/uv?pb=!1s0x94cef7897f27f3b5%3A0xe6cfa49bc06f350a!3m1!7e115!4shttps%3A%2F%2Fh5.googleusercontent.com%2Fp%2FAF1QipO3hDR57aBoxSeLSKD93rRAJASpphoy43K6LrP3%3Dw86-h87-n-k-no!5sparc%3A%3o%20sao%20paulo%20-%20Pesquisa%20Google!15sCglgAQ&imagekey=!1e10!2sAF1QipNelhvAletZArPsHnoz9BmSSp\\_FoWe8h7dc4kvV&hl=pt-BR](https://www.google.com/maps/uv?pb=!1s0x94cef7897f27f3b5%3A0xe6cfa49bc06f350a!3m1!7e115!4shttps%3A%2F%2Fh5.googleusercontent.com%2Fp%2FAF1QipO3hDR57aBoxSeLSKD93rRAJASpphoy43K6LrP3%3Dw86-h87-n-k-no!5sparc%3A%3o%20sao%20paulo%20-%20Pesquisa%20Google!15sCglgAQ&imagekey=!1e10!2sAF1QipNelhvAletZArPsHnoz9BmSSp_FoWe8h7dc4kvV&hl=pt-BR). Acesso em 29/10/21.



No Site da Prefeitura de Belo Horizonte não foram encontradas informações sobre a existência de eventuais espaços de convivência dessa natureza em parques ou praças, sendo que a implementação do ParCão ou locais similares devem observar as normas municipais pertinentes. Seria interessante que uma possível estrutura do ParCão pudesse contemplar, deste a entrada ao parque, elementos que ofereçam segurança para os animais, tutores e demais usuários do parque; condições de acesso à água e também equipamentos voltados ao lazer e ao bem-estar dos pets.

Nem todos as categorias de parques parecem aptas ao acesso de animais domésticos. Uma das questões que podem influenciar na aptidão dessas áreas para o espaço de convívio de cães refere-se aos riscos de transmissão de doenças e conflitos entre a fauna doméstica e a fauna silvestre<sup>9</sup>, inclusive a Portaria nº 0023/2013 veda o acesso dos animais domésticos aos parques do Grupo III (ex. Parque Aggeo Pio Sobrinho e Parque Jacques Cousteau).

Além disso, convém que outros pontos sobre a viabilidade técnica e financeira da possível implementação do ParCão sejam discutidos, valendo observar que a proposta do PPAG 2022-2025 em tramitação contempla, nos Projetos Estratégicos 13 e 14 da Área de Resultado da Sustentabilidade Ambiental, a melhoria da infraestrutura, dos equipamentos e das condições ambientais das unidades administradas pela FPMZB, incluindo-se medidas de educação ambiental, destacando-se as ações voltadas para a construção, ampliação e reforma de parques e praças.

## **LISTA** da legislação pesquisada

### Legislação Federal

Declaração Universal dos Direitos dos Animais - UNESCO/1978

Constituição Federal – art.225

### Legislação Estadual:

Constituição do Estado de Minas Gerais – art. 214

Lei Nº 13.317/1999, “Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais”: art. 37, parágrafo único; art. 38, incisos I e II;

Lei Nº 21.970/2016, “Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos”: art. 6º-A, parágrafo único; art. 8º, III.

---

<sup>9</sup> Conforme noticiado no Jornal Estado de Minas. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/01/interna\\_gerais,703457/mais-espaco-para-os-pets.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/11/01/interna_gerais,703457/mais-espaco-para-os-pets.shtml). Acesso em 29/10/21.



Legislação Municipal:

Lei Orgânica: art. 14; art. 31; art. 152; art. 174, parágrafo único;

Lei Municipal nº 4.253/1985 – Política de Controle e Conservação do Meio Ambiente;

Decreto nº 7.486/1992 – Cria o Parque Rosinha Cadar;

Deliberação Normativa - DN COMAM Nº 12/1992 – Implantação de Parques;

Lei Nº 6.523/1994 - Dá o nome de Rosinha Cadar ao Parque do Bairro Santo Agostinho;

Lei Nº 8.198, de 13 de julho de 2001, “Obriga o uso de focinheiras e correntes pelos cães e dá outras providências”;

Decreto Nº 10.961, de 26 de fevereiro de 2002, “Regulamenta a Lei nº 8.198, de 13 de julho de 2001, que “Obriga o uso de focinheiras e correntes pelos cães e dá outras providências”.

Lei Nº 8.354, de 24 de abril de 2002, “Dispõe sobre propriedade, importação, adoção, comercialização, criação e manutenção de cães das raças que menciona e dá outras providências”: art. 1º; art. 2º;

Decreto Nº 11.215, de 16 de dezembro de 2002, “Regulamenta a Lei Municipal nº 8.354, de 24 de abril de 2002”: art. 1º; art. 2º; art. 3º;

Lei Nº 8.565, de 13 de maio de 2003, “Dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências”: art. 1º; art. 2º; art. 4º, incisos IV, V e IX; art. 17; art. 29, § 1º, § 2º; art. 30;

Lei Nº 8.616, de 14 de julho de 2003, “Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte”: art. 2º, § 1º, inciso III; art. 6º-A; art. 59, parágrafo único; art. 60, parágrafo único; art. 61, § 1º, § 2º, § 3º e § 4º; art. 62, parágrafo único;

Lei Nº 10.879/15 - Sistema Municipal de Áreas Protegidas de Belo Horizonte – SMAP-BH

Decreto Nº 14.708, de 14 de dezembro de 2011, “Estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Município de Belo Horizonte e a sociedade, no que concerne à adoção de áreas verdes públicas – Programa Adote o Verde –, e dá outras providências”.

Portaria nº 0023/2013 - Normas de conduta e regras de utilização pública dos parques administrados pela FPMZB.

Decreto nº 15.461/14 – art.2º, II; “Dispõe sobre o Programa Parceiros da Natureza e dá outras providências.”

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Edra da Silva Gonçalves – CM 461